



Governo Municipal

IPORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1897/2024

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J A SOFISTE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **J A SOFISTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.199.080/0001-85, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 8 (oito), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), e Lote nº 9 (nove), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ambos localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL 1:

LOTE: Nº 8

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, com distância de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, com distância de 15,00 metros;

IMÓVEL 2:

LOTE: Nº 9

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-A, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-A, com distância de 7,50 metros e com o Lote nº 4-B, com distância de 7,50 metros, totalizando 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, com distância de 15,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.



Governo Municipal **IPORÃ**

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

mesmo que de forma temporária. § 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 2992 Páginas 91-92 Ano: XIII

Data: 01/04/2024

Paço Municipal – Rua Pedro Álvares Cabral, 2677 – CEP 87560-000 – Iporã/PR
Fone: (44) 3652-8100 – FAX: (44) 3652-8101

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:8289042C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1896/2024

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1801/2022, QUE AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C.E.S. MENOIA & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1801/2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa C.E.S. MENOIA & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.776.156/0001-85, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 02 (dois), com área de 831,90m² (oitocentos e trinta e um metros e noventa centímetros quadrados), objeto da unificação do Lote 22, localizado na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL:

LOTE: Nº 22

QUADRA: Nº 02

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 831,90 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 21,53 metros, confrontando com a Rua Projetada A;

LESTE: Com o rumo de NE 34º50', na distância de 40,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra;

SUL: Com o rumo de NO 55º03', na distância de 20,06 metros, confrontando com parte do Lote nº 21, desta quadra;

OESTE: Com o rumo de NE 32º44', na distância de 40,03 metros, confrontando com o Prolongamento d Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a

cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:BC03C538

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1897/2024

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA J A SOFISTE LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa J A SOFISTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.199.080/0001-85, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 8 (oito), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), e Lote nº 9 (nove), da Quadra nº 124 (cento e vinte e quatro), com a área de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ambos localizado na Rua Campos Salles, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL 1:

LOTE: Nº 8

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 9, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, com distância de 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 7, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campo Salles, com distância de 15,00 metros;

IMÓVEL 2:

LOTE: Nº 9

QUADRA: Nº 124

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã–Estado do Paraná.

ÁREA: 675,00 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 10-A, com distância de 45,00 metros;

SUDESTE: Confronta-se com o Lote nº 4-A, com distância de 7,50 metros e com o Lote nº 4-B, com distância de 7,50 metros, totalizando 15,00 metros;

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 8, com a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Salles, com distância de 15,00 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao Poder da Administração Municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A Concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da Concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI-Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à Cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa Cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:ED9ECFB1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1898/2024

SÚMULA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ, PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 23.648,00 (vinte e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais), em parcela única o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iporã, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - Fica fixado em R\$ 8.298,21 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos), em parcela única o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Iporã, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 8.298,21 (oito mil e duzentos e noventa e oito reais e vinte um centavos), o subsídio mensal de Secretário Municipal da Administração Pública, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento de subsídio acrescido de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á depois de decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - O Vice-Prefeito Municipal terá direito ao subsídio fixado ao Prefeito Municipal, durante o período em que o mesmo assumir condição de Prefeito Municipal, proporcionalmente ao período.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 018/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024, DE INICIATIVA DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0138A4BB

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1899/2024

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA TEAM SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa **TEAM SOLAR INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.122.512/0001-57, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 1-D, 1-E e 1-F (UM-D, UM-E e UM-F), da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 2.977,25 m² (dois mil novecentos e setenta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua Projetada "A", no Parque Industrial Edivar Sávio Poli, nesta Cidade e